



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 512/2003, DE 04 DE ABRIL DE 2.003.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- I. Estejam localizados em esquinas;
- II. Permaneçam cada um dos lotes, com no mínimo, 210m² (duzentos e dez metros quadrados).

ART. 2º Caso seja necessária a ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes, as despesas ficarão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

ART. 3º Os desmembramentos a que se refere o Artigo 1º deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 2004, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 157/89.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 04 de Abril de 2.003.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

